

**Informação Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vanda Lisa Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

305657805

**TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA****Anúncio (extrato) n.º 2994/2012****Processo n.º 1013/11.2BTBTVR — Insolvência de pessoa coletiva (requerida)**

Requerente: Paviséqua — Materiais de Construção L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Projectos e Construções J. Baía, L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Tavira, Secção Única de Tavira, no dia 19-01-2012, às 16:05, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Projectos e Construções J. Baía, L.<sup>da</sup>, NIF — 502536381, Endereço: Av.<sup>a</sup> Dr. Mateus Teixeira de Azevedo, 92, 4.º Esq., Tavira, 8800-379 Tavira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Ascensão Silva Gaspar Baía, Rua Dr. Mateus Teixeira de Azevedo, N.º 92 — 4.º Esq.º Tavira, 8800-379 Tavira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Av.<sup>a</sup> Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-03-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sra. Juíza (artigo 193.º do CIRE).

19 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Rei*. — O Oficial de Justiça, *Joan Santos Gonçalves de Sousa*.

305636161

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS****Anúncio n.º 2995/2012****Processo: 1404/08.6BTBTV-H  
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: ARS Trading — Comércio e Indústria de Vestuário, S. A.

O Dr. João Pinto Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Ars Trading — Comércio e Indústria de Vestuário, S. A., NIF — 503522910, com sede na Rua da Estação, N.º 48, Apartado 243 — Riachos, 2350-909 Torres Novas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pinto Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Regina*.

305625226

**Anúncio n.º 2996/2012****Processo: 1464/11.2BTBTV — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

N/Referência: 2060228 — Data: 19-01-2012

Insolvente: Torreschange, Consultoria de Negócios e Gestão, L.<sup>da</sup>, NIF — 507569229, Endereço: Rua Dr. José Marques, Lt 10, Loja A, 2350-565 Torres Novas. Administrador da Insolvência: Dr. Luis Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Despacho proferido em 09-01-2012, por insuficiência da massa insolvente. Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

19-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pinto Marques*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Manuel M. F. Miranda*.

305628394